



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.993

Data: 19 de abril de 2023.

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.574, publicada em 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratuba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.574, publicada em 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32

§1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. “

“ Art. 40 Julgados os eventuais recursos e impugnações, a Comissão Organizadora publicará Edital com a Lista Definitiva dos candidatos habilitados à prova de conhecimentos prevista no artigo 37, inciso VII, desta Lei, a ser elaborada por 03 (três) examinadores, indicados pelo CMDCA, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.”

“ Art. 41

§3º Para comprovação da aptidão física e mental, será exigido laudo médico e psicológico atestando a capacidade do candidato em lidar com conflitos sociofamiliares, cujos requisitos estarão previstos em edital.”

“ Art. 43

§2º

***I** - Não será permitida propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;*

***IV** - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.*



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

.....

§ 7º *Além das vedações previstas nesta Lei, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as regras e vedações dispostas na Resolução vigente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.”*

“**Art. 45** *O Processo de Escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores deste município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”*

“**Art. 46** *O processo de escolha acontecerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com horário de votação idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.”*

“**Art. 49**

§ 1º *Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.*

§ 2º *Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos, persistindo o empate, prevalecerá o de maior idade.”*

“**Art. 53** *O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal ou estadual.*

§ 1º *No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções vigentes do CONANDA.*

§ 2º *É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.”*

“**Art. 69** *A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.”*



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.574/13 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1602 de 16/03/23
Of. Nº 026/23 CMG de 19/04/23